



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB

**Ofício n.º 2764/2013 – 3ª PROURB**

**Brasília-DF, 06 de dezembro de 2013.**

*PA nº 08190.027433/13-12*

Ao Senhor  
**GLEISTON MARCOS DE PAULA**  
Diretor-Geral da Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS  
SHN Quadra 02 Ed. Imperial  
70.702-000 - Brasília/DF

**Assunto: Encaminha documentação.**

*Obs.: Favor mencionar o procedimento/inquérito supra ao responder este ofício.*

Senhor Diretor-Geral,

1. Tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento acima identificado, cujo objetivo é acompanhar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento denominado Centro Comercial JK Shopping e Tower, sito à Av. Hélio Prates, QNM 34, Área Especial 1, Região Administrativa de Taguatinga - DF.
2. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, encaminha a Vossa Senhoria, cópia da Recomendação nº 69/2013-PROURB, entregue na data de hoje, 06 de dezembro de 2013, na Gerencia da Região Administrativa Fiscal 5 - RAF 5, referente ao empreendimento denominado Centro Comercial JK Shopping e Tower, sito à Av. Hélio Prates, QNM 34, Área Especial 1, Região Administrativa de Taguatinga.

Atenciosamente,

  
**Maria Elda Fernandes Melo**  
*PROMOTORA DE JUSTIÇA*

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
3ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 069/2013-3ªPROURB

Procedimento Administrativo 08190.027433/13-12

Ao Diretor da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para que se abstenha de promover vistoria para fins de habite-se no imóvel situado à AE 1 da QNM 34 de Taguatinga Norte, denominado *JK Shopping & Tower*, bem como que proceda à devolução do processo 132.000.156/2009 para a Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal (DIAAP)

**Considerando** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento acima identificado, cujo objetivo é acompanhar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento de grande impacto urbano denominado Centro Comercial JK Shopping e Tower, localizado na QNM 34 Área Especial 1, Avenida Hélio Prates, Região Administrativa de Taguatinga - DF.

Recebi em  
6/12/2013  
AmB/8.  
As 17 hrs 34 minutos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
3ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística

**Considerando** que durante instrução do feito restou comprovado que, dentre outras ilegalidades, a expedição do alvará de construção nº 338/2010 e do alvará nº 183/2013 se deram em desconformidade com a lei;

Considerando que, conforme demonstrado nos autos em epígrafe, o primeiro alvará de construção deixou de atender parâmetros urbanísticos e edifícios aplicáveis ao lote;

Considerando que o segundo alvará de construção foi expedido sem previsão legal, a teor do art. 51 do Código de Edificações;

Considerando que além dessas ilegalidades, outras já foram **amplamente informadas à Administração Regional, à Casa Civil, à Coordenadoria das Cidades e à Secretaria de Transparência** por meio de ofícios, pareceres técnicos e recomendações ministeriais;

Considerando que essa Agência de Fiscalização também já está ciente das irregularidades envolvendo o empreendimento, consoante informado pelo Ministério Público por meio da Recomendação nº 58/2013 e ofício nº 2570/2013-3ª PROURB, de 18 de novembro de 2013, este ainda não respondido por essa Agência;

Considerando que no mês de novembro próximo passado foi deflagrada operação policial realizada com o objetivo de desconstituir possível organização criminosa voltada para a expedição de documentos ilegais relacionados a alvará de construção e carta de *habite-se*;

2  
  
Luis Carlos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
3ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística

Considerando que após deflagração da referida operação policial, o Governo local, por meio do Decreto nº 34802/2013, de 07 de novembro de 2013, determinou a **realização de auditoria** nos processos citados na referida investigação, realizada pela Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DECO);

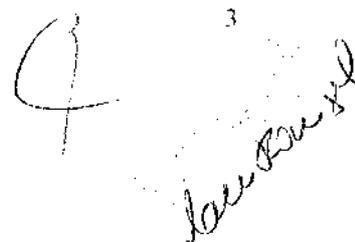
Considerando que citada auditoria é de responsabilidade da Controladoria Geral do Distrito Federal, órgão ligado à Secretaria de Transparência;

Considerando que o processo objeto da presente recomendação é alvo da investigação policial;

Considerando que o Ministério Público esteve em reunião com o Secretário de Transparência, **conforme, inclusive, certificado nos presentes autos às fls. 807 do volume 12**, e que houve decisão pela imediata realização de auditoria no presente processo;

Considerando que o Ministério Público fez juntar aos autos quesitos, fls. 1862/1866, relativos ao processo do processo 132.000.156/2009; a serem respondidos quando da realização da mencionada auditoria,

Considerando que, a despeito das inúmeras ilegalidades apontadas pelo Ministério Público e pela necessidade de realização de auditoria no processo 132.000.156/2009, nos termos do Decreto nº 34.802/2013, a Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos (DIAAP) da Casa Civil remeteu os autos para essa Agência de Fiscalização para providências referente à concessão da carta de habite-se;

3  


**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
3ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística

Considerando que o despacho da DIAAP não apresenta nenhuma fundamentação ou justificativa para a remessa do processo à AGEFIS;

Considerando que o empreendedor deixou de juntar os projetos complementares (fundações, instalações elétricas e hidrossanitários e de combate a incêndio e pânico) no prazo fixado no Código de Edificações, qual seja, 60 (sessenta) dias após a expedição do alvará de construção;

Considerando que a ausência de projetos complementares pode ter comprometido a regular fiscalização da obra por parte desta Agência de Fiscalização;

Considerando que essa Agência de Fiscalização, embora já provocada pelo Ministério Público, também ainda não comprovou que a obra foi regular e periodicamente vistoriada durante sua execução, a fim de comprovar sua adequação ao projeto arquitetônico, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 55/AGEFIS, de 21 de maio de 2012;

Considerando que eventual vistoria para concessão de Habite-se deverá aguardar, necessariamente, a realização de auditoria no processo, conforme já sobejamente assinalado e determinado pela Secretaria de Transparência;

Considerando que eventual vistoria para concessão de Habite-se deverá ser precedida de regular comprovação de fiscalização da obra, inclusive com apresentação por parte dessa Agência de Fiscalização das GUIAS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA ORIGINAL,



*Luiz Carlos*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
3ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, resolve;

**RECOMENDAR**

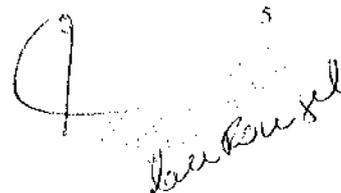
Ao Sr Diretor da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) que se abstenha de:

1) realizar vistoria para fins de Habite-se no empreendimento situado à AE 01 da QNM 34 de Taguatinga Norte, até que o respectivo processo (nº 132.000.156/2009) seja auditado e reanalisado pelo órgão competente, conforme determinado pelo Secretário de Transparência, com esteio no Decreto nº34.803/2013.

2) realizar vistoria para fins de Habite-se no empreendimento situado à AE 01 da QNM 34 de Taguatinga Norte até comprovação de que o imóvel foi regular e periodicamente vistoriado durante sua construção, comprovando sua adequação ao projeto aprovado mediante apresentação das guias de acompanhamento de obra ORIGINAL;

3) realizar vistoria para fins de Habite-se no empreendimento situado à AE 01 da QNM 34 de Taguatinga Norte, até que seja comprovada a legalidade da edificação por meio auditoria/reanálise do referido processo;

4) Promova a imediata devolução dos autos à Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos (DIAAP).

 5

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
3ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística

Ressalte-se que eventual descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais tendentes a responsabilizar os servidores públicos que derem causa ou contribuirão, ainda que por omissão, com a ilegalidade ou a concretização de danos ao erário, à ordem urbanística e/ou ambiental;

Considerando a gravidade dos fatos ora em análise, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, por fim, que sejam prestadas, em até **48h (QUARENTA E OITO HORAS)**, informações sobre as medidas que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, bem como outras informações pertinentes, inclusive quanto a eventual deliberação pelo não cumprimento da Recomendação.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.



*Maria Elda Fernandes Melo*  
*Promotora de Justiça*

